



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 93/2021

ASSEGURA, AO MEMBRO DO CONCELHO TUTELAR O LIVRE ACESSO, AOS LOCAIS EM QUE ESPECÍFICA, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú indica:

Art.1º Fica assegurado, no âmbito do município do Recife, ao membro do Conselho Tutelar o livre acesso aos seguintes locais, para fins de fiscalização:

I- casas de shows ou espetáculos dançantes;

II- casas noturnas;

III- bares;

IV- cinemas;

V- teatros;

VI- estádios de futebol;

VII- parque de diversões;

VII- estabelecimentos congêneres.

Art.2º Para os efeitos previstos no art.1º, o membro do Conselho Tutelar deverá:

I- exibir sua credencial no local de entrada;

II- comprovar estar no exercício de sua função.

Parágrafo único. Será garantido aos membros do Conselho Tutelar o livre Acesso e a permanência nos estabelecimentos apenas pelo tempo Estritamente necessário à devida fiscalização.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú, 13 de Julho de 2021.


Maria Rocha Abreu
(Aline do Hospital)
Vereadora MDB



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹, o Conselho Tutelar é um Órgão permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das Crianças e dos adolescentes. Os Conselheiros avaliam os menores em situação de risco e decidem em conjunto sobre qual a medida de proteção para cada caso. O Exercício efetivo da função de Conselheiro constitui um serviço público relevante e quem o pratica deve ser pessoa idônea, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ECA determina, ainda, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, dispondo, em seu art. 70-A, que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e a difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes”. Desta feita, a presente Proposta objetiva permitir o acesso dos conselheiros tutelares, nos locais em que especifica, para fins de fiscalização e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Diante dos fatos expostos e da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Propositura.

Maracanaú, 13 de Julho de 2021.

REDATOR RESPONSÁVEL: *Aulenir Cruz*